



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 20 /2023

PROPOSTA

N.º 250 /2023/DURB/GAPRU

Realizada em 06/09/2023

DELIBERAÇÃO N.º 925 /2023

**Assunto:** Processo N.º 899/18  
UNIPESSOAL, LDA

**Titular do Processo:** MEMORIAS100FRONTEIRAS,

**Requerimento N.º:** 1285/20

**Requerente:** MEMORIAS100FRONTEIRAS, UNIPESSOAL, LDA

**Local:** RUA JOSE CARLOS DA MAIA, 39/41/43

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**O Técnico:** TELMA FILIPA DIAS DOS SANTOS ALBON

**Data:** 2023/08/25

**PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura – Alterações em sede de telas finais**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de alteração de fachadas em sede telas finais**, de um edifício destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o n.º 774 da União de Freguesias de Setúbal, com área de 41,47m<sup>2</sup>.

Conforme memória descritiva e peças desenhadas, as alterações exteriores na fachada referem-se à reconfiguração de vãos, alteração do desenho das portas e alteração da dimensão de um pilar.

De acordo com a carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 56º a 64º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, por estar sujeito a servidão administrativa, zonas de proteção a imóveis classificados de interesse público, foi promovida consulta externa no respetivo portal à Direção Geral do Património Cultural (DGPC), que veio a emitir parecer favorável.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local, pelo que nada obsta quanto às alterações propostas.

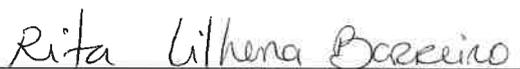
Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de alteração de arquitetura, ficando a emissão do alvará de utilização condicionado à apresentação do termo de responsabilidade que acompanha as telas finais. Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

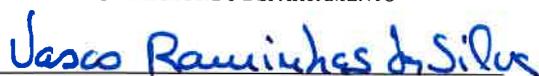
O TÉCNICO



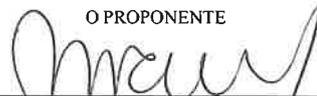
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por :            Votos Contra;

           Abstenções;

11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

